



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000095/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.518/0001-05, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 232, 4º andar, Palácio das Secretarias, Bairro Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69.900-060 doravante denominada "Órgão Gerenciador", por intermédio do seu secretário o Senhor **RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0000, de 00 de janeiro de 0000 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxx, nº 0000, Bairro xxxxxxxx, CEP: 00.000-00, na cidade de XXXXXXX – XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº 00000 SSP/XX e inscrito no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado no (endereço completo), nº 000, bairro xxxx, CEP: 00.000-000, na cidade XXXXXXX – XXX, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e no Decreto Estadual nº 11.363/2023, bem como as demais normas legais correlatas e, CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pela Autoridade Competente, conforme disposições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos elétricos e veículos híbridos, bem como estação de recarga para veículo elétrico, devidamente instalada e operacional, destinados à modernização da frota oficial dos seguintes Órgãos: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEJUSP, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
-------------	----------------------	---------------	--------------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------

	<p>Veículo automotor 100% elétrico categoria hatch urbano/institucional</p> <p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo hatch, 100% elétrico (BEV Battery Electric Vehicle), com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; - 04 (quatro) portas laterais; - Motorização exclusivamente elétrica, com autonomia mínima de 200km conforme 					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional</p> <p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo sedan, com tecnologia híbrida (combinação de motorização elétrica e motorização a combustão interna), com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; – 04 (quatro) portas laterais; – Sistema híbrido (elétrico + combustão), com gerenciament 					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)</p> <p>Estação de recarga veicular AC tipo Wall Box, potência nominal de 7,4 kW com 01 conector, alimentação monofásica 220 a 240 Vca (2P+PE), corrente nominal de 32 A, frequência 50/60 Hz, padrão de recarga Modo 3, compatível com veículos elétricos conforme IEC 61851-1, conector Tipo 2 ou tomada Tipo 2, Tamanho do cabo 5m, instalação em parede ou em totem, uso</p>					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)</p> <p>Estação de recarga veicular DC tipo Wall Box, potência nominal de 30 kW com 01 conector, alimentação trifásica 380-400 Vca (3P+N+PE), corrente nominal de 46 A por fase, frequência 50/60 Hz, padrão de recarga Modo 4, compatível com veículos elétricos conforme IEC 61851-2, conector Tipo CCS2 , Tamanho do cabo 5m, instalação em parede ou em totem, uso</p>					
--	--	--	--	--	--	--

5	<p>Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente</p> <p>Avaliação da capacidade de atendimento às estações de recarga AC ou DC, que consiste na elaboração de relatório técnico conclusivo, contendo: Diagnóstico da situação elétrica atual; Viabilidade ou não da implantação de estações de recarga AC ou DC no local indicado; Atendimento das Diretrizes técnicas do CBMAC para a futura instalação das estações</p>	876	UND	10	R\$	R\$
---	--	-----	-----	----	-----	-----

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$
-----------------------------	------------

2.2. Registros individualizados, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ORGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	4
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	4
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	2
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	2
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	2
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	2

3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	1
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	1
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	2
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	0
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	0
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	2
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	2

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	2
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	2
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	2
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	2
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	1

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	2
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	0
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	0

4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	1
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	1

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	0
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	9
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	9
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	0
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	0

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEPDC				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	1
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	1
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	1
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	0
5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	0

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF – IDAF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Veículo automotor 100% elétrico – categoria hatch urbano/institucional	620779	UND	3
2	Veículo automotor híbrido – categoria sedan urbano/institucional	484528	UND	0
3	Estação de carregamento tipo Wall Box 7,4 KW (com instalação)	620781	UND	0
4	Estação de carregamento tipo Wall Box 30 KW (com instalação)	620781	UND	1

5	Serviço de avaliação da capacidade da infraestrutura elétrica existente	876	UND	1
---	--	-----	-----	---

2.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

3.2. Além do órgão gerenciador, integram o Registro de Preços, na condição de órgãos e entidades participantes: Secretaria de Estado de Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEJUSP, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os

requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.6.1. Em conformidade com o art. 321 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos

limites dela;

7.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.6.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.6.4. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.6.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.6.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.6.8. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6.9. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado e desde que aceita pela Administração.

7.6.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.6.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de

contratação direta, poderá:

7.6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

7.6.13.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO LICITANTE VENCEDOR

8.1. O licitante vencedor, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

8.2. Em conformidade com o art. 322 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação formal pela Administração.

8.3. A ausência de manifestação ou recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na legislação, além da convocação dos licitantes subsequentes para assinatura, conforme a ordem de classificação.

8.4. A assinatura da Ata representa o compromisso do fornecedor em atender às condições estabelecidas, obedecendo às especificações, preços e prazos estipulados.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

9.1. Nos termos do artigo 339 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, as contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de ordens de fornecimento, notas de empenho ou outro instrumento hábil, respeitando-se a ordem de classificação dos fornecedores registrados.

9.2. A Administração poderá convocar os fornecedores registrados na ordem de classificação para atendimento às demandas, sendo facultado convocar o fornecedor subsequente caso o fornecedor melhor classificado não atenda às condições estabelecidas em prazo ou qualidade.

9.3. As contratações devem observar os limites financeiros previstos na Ata e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.5. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.6. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

11.8. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.5, alínea “c”, deste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.9. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.10. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

12.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente, bem como das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções constantes neste item poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à esta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, pelo infrator, observado o devido processo administrativo;

15.2. As sanções administrativas aplicáveis, observada a natureza e a gravidade da infração, são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023;

15.4. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.5. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente, àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

15.6. O atraso no fornecimento dos materiais sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa correspondente a 1 % (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Ata SRP ou no Edital do Pregão.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.8. O valor referente à multa e juros será deduzido de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados ao CONTRATADO diretamente ou judicialmente, bem como os prejuízos causados a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº. 11.363/23;

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. **DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

15.12.1. A instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações administrativas praticadas no âmbito da licitação, da ata de registro de preços, da contratação e da execução contratual, bem como as notificações, intimações, solicitações de manifestação, apresentação de defesa e demais atos relacionados à eventual aplicação de sanções administrativas, serão encaminhadas à licitante, adjudicatária ou contratada por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, o qual será considerado, para todos os fins, como canal oficial de comunicação com a Administração.

15.12.2. Incumbe exclusivamente à licitante, adjudicatária ou contratada manter atualizado o endereço eletrônico constante do SICAF, não cabendo alegação de desconhecimento, ausência de ciência ou nulidade da comunicação quando comprovado o envio da notificação pela Administração ao e-mail ali cadastrado, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos em lei, quando necessário.

15.12.3. Para fins de ciência formal, considerar-se-á realizada a notificação no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, iniciando-se a contagem do prazo legal, editalício ou contratual correspondente no primeiro dia útil seguinte ao da ciência presumida, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa. A regra aplica-se, inclusive, às apurações relacionadas a atos praticados durante a fase licitatória, tais como os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como àqueles verificados na fase de contratação e na execução do ajuste.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais para execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais regras aplicáveis, encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência que integra a presente Ata.

16.2. Considerando que o certame adota o critério de menor preço por item, a adjudicação e o registro serão realizados item a item, permitindo à Administração adquirir integral ou parcialmente os itens registrados, conforme necessidade, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Órgão Gerenciador

XXXX

XXXXX

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALAF TIAGO DO NASCIMENTO BARROS**, em 01/06/2026, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP69C7C6 6D4D3925 2D2F3343 6E53A652** e código CRC **CAD2A5**